



Convênio 015-AC/2014
Tipo: Acordo de Cooperação
Em 18/12/2014
Ass. Enim B. Marques

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, OBJETIVANDO CONJUGAR ESFORÇOS PARA COOPERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES NÃO BRASILEIROS DA UNILA.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, o **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SIG Quadra 4, Lote 327, Edifício Villa Lobos - CEP: 70610-908, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado **INEP**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO SOARES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº MG-4 [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 133 [REDACTED]-15, nomeado pela Portaria Casa Civil nº 94, de 12 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2014, Seção 2, página 2 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante denominada **UNILA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.398, expedida pela SSP/SE e no CPF/MF 072 [REDACTED]-00, denominados **signatários**, resolvem:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Protocolo a cooperação para o processo seletivo de estudantes não brasileiros da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

José Francisco Soares.



Convênio	015-AC/2014
Tipo:	Acordo de Cooperação
Em	19 / 12 / 2014
Ass.	Emin B. Marques

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os signatários manifestam as seguintes intenções:

I – INEP:

- propõe-se a formar/capacitar servidores da UNILA para atuarem na elaboração de novas edições do processo de seleção, em todas as suas etapas;
- propõe-se a fornecer suporte técnico para elaboração de um Questionário Socioeconômico a ser aplicado aos candidatos, nos moldes do que é aplicado a nível nacional no ENEM;
- propõe-se a prestar, por tempo determinado, assessoria à UNILA, acompanhando os futuros processos de seleção.

II – UNILA:

- propõe-se indicar servidores das áreas envolvidas para a formação e capacitação promovida pelo INEP;
- propõe-se a conduzir o processo de seleção de estudantes não brasileiros, desde a inscrição até a divulgação dos resultados;
- propõe-se a encaminhar relatório sobre o aperfeiçoamento do processo seletivo, ao final da vigência do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo de Intenções não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, pelos signatários, que não poderão nada exigir um do outro.

José Francisco Sousa



Convênio	015-AC / 2014
Tipo:	Acordo de Cooperação
Em	18 / 12 / 2014
Ass.	Emm B. Marques

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os signatários.

CLAUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos signatários, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, ou rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada signatário os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do MEC, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os signatários, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, sem prejuízo das atribuições do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem os signatários justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Protocolo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

José Francisco Soares
Presidente do INEP

José Modesto dos Passos Subrinho
Reitor Pro Tempore da UNILA

Testemunhas:

Nome: VANESSA MONTIEL VENTURA
CI: 2 [REDACTED] SSP/DF
CPF: 023 [REDACTED] -93

Nome:
CI: 3 [REDACTED] 3
CPF: 916 [REDACTED] - 04